

Regulamento do Formando



Associação de Desenvolvimento Integrado
de Agricultores do Alto Corgo e Tâmega

Preâmbulo

De forma a assegurar o bom funcionamento das ações de formação, a ADIACT – Associação de Desenvolvimento Integrado de Agricultores do Alto, Corgo e Tâmega, define um conjunto de regras para serem adotadas pelo(a) formando(a) e seguidamente apresentadas, constituindo-se as mesmas como o “Regulamento do(a) Formando(a)” para as atividades de formação Profissional.

Índice

1. Direito dos(as) Formandos(as)	4
2. Deveres das Partes	4
2.1. Deveres da ADIACT.....	4
2.2. Deveres do(a) Formando(a).....	5
3. Assiduidade e Faltas	6
3.1. Assiduidade	6
3.2. Faltas	6
3.2.1. Noção De Falta.....	6
3.2.2. Natureza da Falta.....	6
3.2.3. Faltas Justificadas.....	7
3.2.4. Faltas Injustificadas.....	7
4. Rescisão do Contrato de Formação	8
5. Avaliação	8
6. Disposições Finais	8

1. Direito dos(as) Formandos(as)

São direitos dos(as) Formandos(as):

- Frequentar a ação de formação para que foram selecionados(as), de acordo com os conteúdos programáticos e metodologias pedagógicas definidos e divulgados;
- Receber gratuitamente o Regulamento Interno, Regulamento do(a) Formando(a) e a documentação relativa ao curso que estejam a frequentar, nomeadamente manuais, textos de apoio, sempre que possível através do endereço eletrónico;
- Receber gratuitamente um certificado de Participação do curso, desde que cumpra todos os requisitos legais necessários para a conclusão do curso;
- Participar, de forma anónima, na avaliação do curso, através do preenchimento do questionário de Avaliação Inicial/ Expectativas, Modular e Final.
- Apresentar à ADIACT quaisquer reclamações, sugestões ou testemunhos (Imp.09-52-Registo de ocorrências ou Imp.09-53-Registo de reclamação) sobre o processo formativo em que se encontram envolvidos.

2. Deveres das Partes

2.1. Deveres da ADIACT

Constituem deveres da ADIACT:

- Realizar a ação de acordo com os programas, metodologias e processos definidos, bem como facultar os meios necessários à aprendizagem do conjunto de conhecimentos inerentes à referida ação de formação;
- Proporcionar aos(às) formandos(as) boas condições de higiene, segurança e ambiente no trabalho;
- Pagar (quando aplicável) os subsídios a que o(a) formando(a) terá direito, de acordo com o definido no contrato/ declaração de compromisso, salvo nos casos de incumprimento pelo(a) formando(a) das normas prescritas neste regulamento;
- Proporcionar aos(às) formandos(as) um seguro de acidentes pessoais (quando aplicável);

- Facultar aos(às) formandos(as) para consulta os registos de faltas (quando aplicável);
- Informar os(as) formandos(as) sobre quaisquer alterações que venham a ser introduzidas no plano de ação previsto e proceder aos necessários reajustamentos, sem prejuízo dos objetivos finais;
- Proporcionar as condições pedagógicas adequadas a uma formação de qualidade;
- Intervir junto dos(as) Formandos(as) que manifestem problemas com incidência na formação, nomeadamente de assiduidade ou de pontualidade;

2.2. Deveres do(a) Formando(a)

Constituem deveres do(a) formando(a):

- Preencher toda a documentação que lhe for solicitada;
- Pagar o valor estipulado pela ação de formação, conforme as condições indicadas no ato da inscrição e no contrato de formação/ declaração de compromisso (quando aplicável);
- Respeitar e tratar com civismo colegas, formadores(as), orientadores(as) de estágio, funcionários(as) da ADIACT e demais pessoas com quem se relacione durante o período de formação;
- Cumprir as diretivas emanadas da Coordenação do Departamento de Formação, bem como acatar e seguir as instruções das pessoas responsáveis da sua formação;
- Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da ADIACT ou a esta confiados, responsabilizando-se individualmente e/ou coletivamente por todo e qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência grave, nomeadamente, equipamento informático e pedagógico, utensílios e outros materiais e suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que tenha danificado;
- Respeitar as cláusulas do contrato de formação / declaração de compromisso e abster-se da prática de todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou descrédito para a formação, para a ADIACT;
- Dar imediato conhecimento à ADIACT de qualquer alteração às informações inicialmente prestadas, nomeadamente de residência ou contatos;

- Aceitar os programas, metodologias e processos de trabalho que lhe forem apresentados por cada formador(a), podendo no entanto propor sugestões ao(à) próprio(a) formador(a) ou à Coordenação Pedagógica do curso;
- Realizar todo o tipo de tarefas de modo colaborante, com zelo e diligência;
- Colaborar no preenchimento de inquéritos que visem recolher a avaliação, acerca da ação de formação, no intuito de poderem ser corrigidas algumas situações que venham trazer maiores benefícios à eficácia da formação, respondendo pela forma e no prazo solicitados;
- É interdito a todos os intervenientes fumar, guardar ou consumir bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras drogas e praticar jogos de azar ou fortuna dentro das salas de formação ou nas instalações adjudicadas à formação;
- Durante as sessões de formação não é permitida a utilização de telemóveis, nem outros equipamentos que de alguma forma possam prejudicar o normal decorrer das mesmas;

3. Assiduidade e Faltas

3.1. Assiduidade

- a. O(A) formando(a) deve comparecer no local de formação nos horários previamente estabelecidos pelo Departamento de Formação da ADIACT.
- b. Ainda que atrasado, deve comparecer à sessão devendo o(a) formador(a) informar o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) do sucedido.

3.2. Faltas

3.2.1. Noção De Falta

Falta é a ausência parcial ou a tempo integral relativamente ao período de formação.

3.2.2. Natureza da Falta

As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Para efeitos de permanência na ação de Formação, o(a) Formando(a) não pode faltar à formação mais de 2 dias de formação consecutivos sem qualquer comunicação aos serviços administrativos e, posterior apresentação da justificação por escrito. Sempre que esta condição não seja respeitada, a ADIACT reserva-se ao direito de excluir permanentemente o(a) Formando(a) da formação.

3.2.3. Faltas Justificadas

Desde que devidamente comprovadas em Folha de Justificação de Faltas (Imp.09-51), facultada pela ADIACT para o efeito e, através de documento idóneo em anexo, serão consideradas faltas justificadas, as motivadas por:

- a. Doença que impeça a frequência da formação, devendo a comprovação da doença ser feita pelo(a) médico(a) que observou o(a) formando(a);
- b. Nojo, nos termos do disposto no art.º 227º da Lei 99/2003 de 27 de Agosto;
- c. Casamento pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d. Cumprimento de qualquer dever legal inadiável, nomeadamente inspeção militar, comparência em tribunais, ou quaisquer repartições públicas pelo tempo estritamente necessário;
- e. São ainda justificados as faltas previamente ou posteriormente autorizadas pela Coordenação do Departamento de Formação.

3.2.4. Faltas Injustificadas

Serão consideradas faltas injustificadas todas as não previstas no ponto 3.2.3.:

- a. Sempre que o limite de faltas injustificadas seja superior a 5% ou 10% (conforme o estipulado em contrato/ declaração de compromisso), a ADIACT reserva-se ao direito de excluir o(a) FORMANDO(A) da ação de formação;
- b. Sempre que o limite de assiduidade mínima para aproveitamento não seja cumprido (90%), cabe à ADIACT, nos termos do respetivo Regulamento Interno, apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas pelo(a) FORMANDO(A), bem como desenvolver os mecanismos que considere necessários.

4. Rescisão do Contrato de Formação

- a. A rescisão do contrato determina a quebra do vínculo contratual entre o(a) formando(a) e a ADIACT;
- b. A rescisão pode determinar-se, para além das situações previstas já anteriormente neste Regulamento, em resultado de comprovado desinteresse do(a) formando(a) na ação de formação, prática de comportamentos ilícitos ou por sua declaração expressa, casos em que o(a) formando(a) responderá civilmente perante a ADIACT por todos os prejuízos causados;
- c. A rescisão do contrato de formação por iniciativa da ADIACT não o obriga a qualquer dever de indemnização.

5. Avaliação

A avaliação incide sobre:

- As metas consignadas quer nos conteúdos programáticos das componentes de formação, quer no plano global da ação de Formação;
- A postura comportamental no processo global e progressivo da aprendizagem;
- O desempenho e as potencialidades demonstradas no contexto da ligação ADIACT - Empresa.
- O sistema de avaliação encontra-se detalhado no Regulamento Interno da Formação.

6. Disposições Finais

Todas as alterações a introduzir no presente Regulamento em consequência de Publicações, Decretos-lei, Portarias, Despachos Normativos ou Regulamentos incompatíveis com as suas disposições atuais, consideram-se introduzidas no texto desde a entrada em vigor desses normativos.